

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 758, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta a Área que
menciona localizada na
Região Administrativa do
Guará - RA X.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada entre a EPTG, no sentido Taguatinga ao Plano Piloto e o Bloco "C" da QE 02, e do lado direito com a AE "L" da QE 04, onde se situa a Igreja de Deus, no Distrito Federal.

§ 1° A área desafetada de que trata o *caput* tem a extensão de cinco mil metros quadrados.

§ 2° A área desafetada fica destinada às atividades religiosas, educacionais, pastorais, filantrópicas, assistenciais e de culto.

Art. 2° A desafetação correspondente à área de que trata o art. 1° será precedida de audiência pública, a que se refere ao Art. 51, parágrafo 2° da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento da Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2000.